



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 209/2017

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a instituição do Programa MUTIRÃO DA SAÚDE, para que após análise o mesmo seja transformado em Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de fevereiro de 2017.

RODRIGO BELEZA
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): RODRIGO BELEZA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 10:57:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-245822-0Q8Z6F-5N6N0H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Institui o Programa MUTIRÃO DA SAÚDE e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa MUTIRÃO DA SAÚDE, que tem por objetivo eliminar o déficit de exames clínicos de pacientes da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Os exames clínicos previstos neste artigo deverão ser realizados em um prazo máximo de noventa dias, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º. Para execução desta lei, o Poder Executivo em conjunto com o Governo Estadual poderá celebrar parcerias e convênios com clínicas, hospitais privados e filantrópicos e com instituições de ensino.

Art. 3º. Os exames clínicos a serem realizados através do Programa de que trata esta lei, serão remunerados pelo Poder Executivo, segundo os valores estipulados na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. O Poder Executivo realizará chamamento público para o credenciamento de interessados, onde em seu edital serão estipulados os procedimentos a serem adotados pelos participantes.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de fevereiro de 2017.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo que o Poder Executivo institua o Programa MUTIRÃO DA SAÚDE, ao qual, visa eliminar o déficit de exames clínicos de pacientes da rede municipal de saúde, a exemplo do que está ocorrendo na cidade de São Paulo, através do Programa CORUJÃO DA SAÚDE, implantado pelo Prefeito JOÃO DORIA.

Sabemos que a morosidade de diversos exames como ultrassom, mamografia, ecocardiograma, endoscopia, eletrocardiograma, entre outros, estão causando transtornos a diversos pacientes da rede municipal de saúde, o que requer providências por parte do Poder Executivo.

Pretende-se com esse mutirão que a rede municipal de saúde realize esses exames de forma expansiva, através de parcerias e convênios a serem celebrados pelo Poder Executivo em conjunto com o Governo do Estado com clínicas, hospitais privados, filantrópicos e instituições de ensino do Município por meio de chamamento público.

A experiência da cidade de São Paulo vem mostrando a resolutividade desse programa, que ao nosso entender deve ser implantado no Município como uma ação de política pública eficiente e que trará maior celeridade nos diagnósticos desses exames aos nossos munícipes.

Vale ressaltar que os exames clínicos a serem promovidos através do Programa de que trata esta lei, serão remunerados segundo os valores estipulados na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Desta forma, esperamos que após análise da importância da presente proposta para as ações de políticas públicas municipais da saúde, o Poder Executivo possa na maior brevidade possível enviar a mesma na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

RODRIGO BELEZA
VEREADOR